LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a criação de programa municipal para a confecção e distribuição de máscaras como forma de prevenção da covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programa específico para confecção e distribuição de máscaras para a população de Manacapuru como forma de evitar a propagação da COVID-19.

Parágrafo único. As máscaras poderão ser confeccionadas em matéria-prima para o uso descartável ou reutilizável.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou parcerias com empresas ou organizações, podendo ser suplementado ou aberto crédito especial, se necessário.

Art. 3º O Município poderá prover parcerias com instituições e/ou associações e disponibilizará matéria-prima para a confecção de máscaras.

Art. 4º A confecção de máscaras tem por objetivo sua distribuição em todas as regiões da cidade para moradores que estão em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Os modelos de máscaras a serem produzidos serão padronizados, podendo ser produzido apenas os modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 6º A execução do presente programa ou demais situações omissas poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal respeitadas às disposições da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru